

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6.104/CGJ/2019

Altera e acresce dispositivos à Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.521, de 7 de junho de 2018, que ``regulamenta a implantação do Sistema de Intimação pelo aplicativo de mensagens ``WhatsApp", para a intimação das vítimas, nas Varas Especializadas em Violência Doméstica contra a mulher".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo;

CONSIDERANDO que as intimações feitas por mandado e carta possuem custo considerável, fazendo-se necessário, muitas vezes, a repetição do ato, na tentativa de localização do destinatário;

CONSIDERANDO que a intimação por meio eletrônico tem o condão de conferir maior celeridade e economia processual, o que, por consequência, melhora a qualidade da entrega da prestação jurisdicional àqueles que clamam por justiça;

CONSIDERANDO que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva para facilitar o exercício adequado da jurisdição, a razoável duração do processo e a simplificação dos atos processuais;

CONSIDERANDO que a grande maioria das pessoas físicas atualmente possuem telefone celular;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0012131-43.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa, o art. 1º, o *caput* e o § 1º do art. 3º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.521, de 7 de junho de 2018, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

``Regulamenta a implantação do Sistema de Intimação pelo aplicativo de mensagens ``WhatsApp'', para intimação das partes, nas Varas Especializadas em Violência Doméstica contra a mulher.

[...]

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Intimação pelo aplicativo de mensagens ``WhatsApp'', para a intimação das partes, nas Varas Especializadas em Violência Doméstica contra a Mulher.

§ 1º O Sistema de Intimação pelo aplicativo de mensagens ``WhatsApp'', de que trata o *caput* desse artigo, será implantado, primeiramente, nas Varas Especializadas em Violência Doméstica contra a Mulher das Comarcas de Belo Horizonte, Contagem, Betim, Ribeirão das Neves e Santa Luzia, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A implantação do Sistema de Intimação pelo aplicativo de mensagens ``WhatsApp'', de que trata o *caput* desse artigo, nas Varas Especializadas em Violência Doméstica contra a Mulher das demais comarcas do Estado, será realizada em momento posterior, mediante demanda do juiz titular e disponibilidade de aparelhos celulares.

[...]

Art. 3º A intimação pelo uso do aplicativo de mensagens ``WhatsApp" será voluntária, cabendo à parte interessada preencher e assinar o Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º O Termo de Adesão será entregue à parte interessada pelos servidores, juízes de direito ou demais colaboradores das unidades judiciárias, por ocasião do ajuizamento da ação, de atendimentos diversos ou das audiências, ou preenchido já na delegacia de polícia."

Art. 2º A Portaria da CGJ nº 5.521, de 2018, fica acrescida dos arts. 1º-A e 9º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Nos processos em trâmite nas Varas Especializadas em Violência Doméstica contra a Mulher, em que o Sistema de Intimação pelo aplicativo de mensagens ``WhatsApp" já tiver sido implantado, as intimações das partes serão realizadas pelo aplicativo de mensagens ``WhatsApp", preferencialmente, sem prejuízo de outros meios, observada a legislação de regência.

[...]

Art. 9º-A As demandas dos juízes de direito pelos aparelhos celulares serão atendidas mediante disponibilidade e deverão ser encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI para a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2019.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA

Corregedor-Geral de Justiça

